



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 6.220, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

*Esta Lei altera o "Projeto Adote uma Escola" no âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, criado pela Lei Municipal n.º 5.206/2005, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** O Projeto "Adote uma Escola", cuja gestão cabe ao Serviço Autônomo de saneamento de Pelotas (SANEP) visa o desenvolvimento de ações de educação ambiental para estudantes das escolas públicas, privadas e instituições do município, com o fim de incentivá-los a fazer a correta segregação dos resíduos sólidos recicláveis por eles produzidos, bem como refletir sobre sua reutilização e a importância da reciclagem para a natureza.

**Art. 2º** Poderão participar do projeto as escolas e instituições que estiverem dispostas a conveniar com o SANEP e seguir as normas estabelecidas no convênio, bem como atender aos seguintes requisitos:

I - Viabilizar um local adequado para a disposição dos tonéis para o armazenamento dos resíduos recicláveis;

II - Elaborar o calendário da coleta seletiva dos resíduos na escola, nos dias e horários estabelecidos pelo SANEP;

III - Indicar um funcionário para acompanhar as atividades nos dias e horários da coleta na escola;

IV - Efetuar a pesagem dos materiais junto ao caminhão e receber as planilhas e boletins emitidos;

V - Estimular a participação das crianças e jovens da escola ou instituição no Projeto.

**Art. 3º** Os resíduos recicláveis provenientes do Projeto "Adote uma Escola", coletados deverão ser entregues às cooperativas de catadores conveniadas com o SANEP e Prefeitura Municipal, conforme calendário elaborado entre as partes.

**Art. 4º** Na ocasião da coleta do material reciclável realizada nas escolas ou instituições serão emitidos dois boletins de controle de pesagem dos materiais coletados, sendo que um permanecerá junto ao SANEP e outro com a escola ou instituição.

**Art. 5º** As cooperativas conveniadas se responsabilizarão pela triagem, classificação, enfardamento e comercialização dos resíduos recicláveis provenientes das escolas, bem como pelo repasse ao SANEP de parte do valor proveniente dessa venda, conforme estabelecido entre as partes.

**Art. 6º** Os valores repassados ao SANEP, relativos a comercialização dos materiais recicláveis pelas cooperativas serão encaminhados às escolas ou instituições, ocasião

em que será emitido um relatório contendo as quantidades de materiais coletados e valores obtidos.

**Art. 7º** As empresas, entidades e pessoas físicas, poderão “adotar” a escola, entregando seus resíduos recicláveis à mesma, dando a destinação correta e adequada aos materiais produzidos, conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e Decreto n.º 7.404/2010.

**Art. 8º** Por decisão do Diretor-Presidente do SANEP, parcerias poderão ser firmadas com instituições públicas e privadas, bem como poderão ser concedidos títulos de “Amigo do Projeto Adote uma Escola” às pessoas físicas e “Selos Verdes” às pessoas jurídicas que com o Projeto tenham colaborado.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 5.206, de 30 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de abril de 2015.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete

## **Justificativa**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera o "Projeto Adote uma Escola", o qual é desenvolvido no âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, conforme se passa a expor:

Com o passar do tempo e a escassez dos recursos naturais, a sociedade, e como reflexo o Poder Público, tem entendido que é preponderante o investimento em infra-estrutura de saneamento básico, como forma de preservação de todo o ecossistema, bem como de minorar os efeitos deletérios da ação humana no ambiente.

Em nosso Município, como é sabido, o órgão responsável pelo saneamento básico é o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, autarquia cuja área de atuação compreende dentre outros vetores: a coleta, tratamento e destinação final de resíduos.

Com efeito, o sistema legal que rege as questões pertinentes ao saneamento básico está contido principalmente na Lei Federal n.º 11.445/2007 e na Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, a qual deve ser adotada em regime de cooperação entre Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares, objetivando a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

Neste contexto, verifica-se cada vez mais a importância de o Poder Público investir em educação ambiental, principalmente junto às escolas e outras instituições de ensino, visando criar no cidadão de amanhã a consciência da necessidade de preservação natureza, utilização racional dos recursos ambientais e reciclagem dos resíduos gerados pela sociedade.